

Terceiros - Pessoa Física 02.009 Secretaria de Infraestrutura 15 452 0203 2040 Manut. das Ativ. da Sec de Infraestrutura 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 02.10 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 20 542 0601 2041 Manut. da Sec. de Agric. Meio Ambiente 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 02.011 Secretaria de Habitação 16 4814 0317 2043 Manut. das atividades da Sec. de Habitação 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 07.007 Fundo Municipal de Saúde 10 301 0428 2021 Manut. do Fundo Munic de Saúde 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 08.008 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0486 2034 Fundo Municipal de Assist. Social 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00129/2017 - 11.12.17 - JOSE CIPRIANO FILHO - R\$ 32.000,00.

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:7CB2555E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 225/2017.

Procede adequação da LDO para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam efetivadas as adequações das projeções, metas fiscais, e prioridades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2018 instituídas pela Lei Nº. 217 de 22 de Junho de 2017, às projeções, projetos e ações instituídas no PPA para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília, em 10 de Novembro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Adilza Lima da Silva
Código Identificador:3CCC8772

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 226/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 NOS TERMOS DO ART. 165, § 9º, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, no uso de suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para do Município de Santa Cecília para o quadriênio 2018/2021, nos termos dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Eixos, estruturas focais de concentração dos melhores esforços e recursos, visando às transformações e melhorias desejadas na

realidade, relacionando-se com os destinatários da atuação do Governo:

II - Programas, instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações;

III - Objetivos, os resultados que se deseja alcançar:

IV - Ações e respectivo **valor global** por origem de recursos:

V - Produtos, bem ou serviço que resulta da ação; e

VI - Metas, a quantificação física do produto a ser ofertado.

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, são as definidas na presente Lei.

Art. 3º - Os códigos e os títulos dos programas e das ações orçamentárias deste Plano serão observadas no presente PPA, nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais, em seus créditos adicionais e nas leis que os modifiquem.

Parágrafo Único. Os códigos de que trata o caput deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programa constante do Plano, assim como a inclusão de novo programa, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º - Os projetos de lei de revisão serão encaminhados ao Poder Legislativo quando assim se fizer necessário.

§ 2º - A proposta de inclusão de programa conterà, no mínimo:

I - razão pela qual está se propondo à alteração;

II - identificação com os Eixos e Dimensões Estratégicas que norteiam os programas e as ações, respectivamente; e

III - indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

§ 3º - Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, o projeto conterà exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 4º - Considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação, adequação de objetivo;

II - inclusão ou exclusão de ações; e

III - alteração do título da ação, dos produtos, das metas, das unidades de medida e dos custos.

§ 5º - As alterações de que trata o inciso II do § 4º deste artigo poderão ocorrer por meio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que:

I - decorram de fusão ou desmembramento de atividades do mesmo programa;

II - refiram-se a investimentos limitados a um exercício financeiro;

III - na hipótese de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, apresente anexo específico contendo as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes deste Plano; ou

IV - sejam programações incluídas ou excluídas decorrentes de emendas parlamentares.

Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios da transparência, eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a, avaliação e revisão da programação governamental.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá anualmente, à avaliação do PPA, para análise de seu desempenho ou necessidade de reformulação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Santa Cecília (PB), em 27 de Novembro 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Adilza Lima da Silva

Código Identificador:DE517606

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 227/2017**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTA CECÍLIA, para exercício Econômico-Financeiro de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.133.183,00 (Vinte e Dois Milhões, Cento e Trinta e Três Mil e Cento e Oitenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 129.717,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Setecentos e Dezessete Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2018, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília, em 27 de novembro de 2017

ROBERTO FLORENTINO PESSOA

Prefeito

Publicado por:

Josefa Adilza Lima da Silva

Código Identificador:4F82D42F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 046/2017 - HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00046/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ACERTO DE VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS, INFORMAÇÕES CONTEMPORÂNEAS À RECEITA FEDERAL, INFORMAÇÕES AO MTE E PROCESSOS DE ACERTOS CADASTRAIS PARA RETROAÇÃO DE ABONO SALARIAL E ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA - ME - R\$ 38.400,00.

Soledade - PB, 13 de Dezembro de 2017

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

Manoel Luiz de Farias Marinho

Código Identificador:5DC43BE2

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2017 INEXIGIBILIDADE
Nº 021/2017 - RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA